

inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com item I, § 1º, art. 90, capítulo III, da Portaria 27, de 24 set. 2010; e atendendo solicitação do Comandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial; resolve:

TORNAR PÚBLICO que o 3º Sgt. QBMG-1 JONE BORGES DE SOUSA, matr. 1415929, lotação 090, obteve 8 (oito) dias de Afastamento do Serviço, por Motivo de Luto, referente ao falecimento de seu Genitor, o Srº JOSÉ BORGES DE SOUSA, registrado no 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos, conforme Certidão de Óbito do Cartório, matr. 154609 01 55 2017 4 00219 018 0067779 12, datado de 8 maio 2017, a contar da mesma data.

(NB CBMDF/DEPCT 00053-00034933/2017-96)

ATO DO AJUDANTE-GERAL

XVIII – TRANSCRIÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CORPORAÇÃO - DODF

O AJUDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr.2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como [Anexo 5](#), as matérias transcritas de interesse da Corporação, publicadas nos Diários Oficiais do Distrito Federal.

Em consequência, os interessados providenciem a respeito.

(NB CBMDF/AJGER/SUAEX 00053-00036240/2017-38 e 00053-00036232/2017-91)

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

XIX – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2017 – COMOP

Dá nova redação as Instruções Normativas nº 19 e nº 26 de 2016 que estabelecem a Matriz de Recursos Operacionais do COMOP e o emprego de viaturas com Guarnição Compartilhada (GC).

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Portaria 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII do BG 195, de 17 out. 2012, e

Considerando a demanda operacional de cada Grupamento decorrentes das características geográficas, das edificações, das áreas de riscos e da natureza das ocorrências;

Considerando a necessidade de incrementação da capacidade operacional dos Grupamentos;

Considerando o Plano de Emprego Operacional e os estudos promovidos pelos diversos setores do Comando Operacional;

Considerando a necessidade de manter um constante aperfeiçoamento das normas em vigor no Comando Operacional, resolve:

TORNAR PÚBLICA, como [anexo 6](#), a instrução Normativa nº 30/2017.

(CBMDF/COMOP/GACOP 00053-00034510/2017-76)

XX – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a Matriz de Recursos Operacionais do Comando Operacional do CBMDF e o emprego de viaturas com Guarnição Compartilhada (GC).

Art. 2º A Matriz de Recursos Operacionais do Comando Operacional do CBMDF estabelece o quantitativo de recursos humanos e viaturas operacionais que deverão estar ativadas em cada Grupamento.

Art. 3º Para o planejamento e emprego dos recursos, o poder operacional será dividido em socorro básico e complementar.

Art. 4º O emprego de viatura com Guarnição Compartilhada(GC) consiste na ativação de mais de uma viatura operacional, do socorro básico ou complementar, com a utilização de uma mesma guarnição de serviço.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às situações em que houver militares em quantitativos suficientes para a composição regular das viaturas do socorro básico e complementar da unidade - ocasião em que todas as viaturas deverão estar ativadas sem compartilhamento de guarnição.

§ 2º O compartilhamento tratado no caput poderá ocorrer entre todas as viaturas do socorro básico e complementar, exceto as Unidades de Resgate (UR) que somente poderão ter a guarnição compartilhada com o AMV, obedecidas as premissas estabelecidas na presente Instrução Normativa.

§ 3º Nas hipóteses de desativação das viaturas do tipo UR, sem possibilidades de substituição por viatura reserva, a guarnição deverá ser remanejada para uma viatura do tipo AR do socorro complementar da própria unidade. Em caso de indisponibilidade de viatura tipo AR da própria unidade, o Superior de Dia deverá remanejar um AR do socorro complementar de outro Grupamento para este fim.

§ 4º Fica vedado o compartilhamento de guarnições envolvendo Viatura de Combate a Incêndio (VCI) com AR, quando a referida viatura (VCI) for a única deste tipo disponível na unidade.

Art. 5º Quando se tratar de Guarnição Compartilhada (GC) de viaturas para atendimento às ocorrências de incêndio florestal deve-se observar as disposições abaixo:

§ 1º As unidades que possuírem em seu socorro básico ou complementar viatura do Tipo Auto Bomba Tanque - ABT e Auto Salvamento e Extinção – ASE, ativadas simultaneamente, o compartilhamento ocorrerá entre o Auto Bomba Tanque - ABT e o Auto Bomba Tanque Florestal – ABTF, ficando a viatura de Combate a Incêndio Florestal atuando em todo o DF.

§ 2º As unidades que possuírem em seu socorro básico ou complementar somente uma viatura do Tipo Auto Bomba Tanque – ABT ou Auto Salvamento e Extinção – ASE, o compartilhamento se dará com o Auto Bomba Tanque Florestal – ABTF, ficando a viatura de combate a incêndio florestal restrita a área de atuação do respectivo GBM.

CAPITULO II

DO SOCORRO BÁSICO

Art. 6º O socorro básico será composto por um quantitativo de viaturas e pessoal estabelecidos para cada Grupamento e terá prioridade de ativação sobre o socorro complementar.

Art. 7º Para efeito de cálculo de recursos humanos da matriz operacional dos Grupamentos, as composições das guarnições do Socorro Básico obedecerão aos quantitativos abaixo:

- 1) UR: 2(dois) militares e 1(um) militar da QBMG-2
- 2) AR e ABSL: 3(três) militares e 1(um) militar da QBMG-2;
- 3) ASE: 5(cinco) militares e 1(um) militar da QBMG-2;
- 4) ABT: 5(cinco) militares e 1(um) militar da QBMG-2;
- 5) ABE e ABPE: 1(um) militar e 1(um) militar da QBMG-2;
- 6) AEM e APM: 2(dois) militares da QBMG-2.

Parágrafo único. Nos casos da impossibilidade de composição do quantitativo tratado no Caput do Art. 7º, a respectiva viatura operacional não será desativada, podendo nesse caso ter restrição do seu emprego operacional no local de atuação de acordo com a natureza da ocorrência e avaliação do Chefe de Guarnição.

Art. 8º O Socorro Básico de cada Grupamento será o estabelecido na Matriz de Recursos Operacionais constante no SEIOP (Sistema Eletrônico de Informação Operacional).

CAPITULO III

DO SOCORRO COMPLEMENTAR

Art. 9º O Socorro Complementar será composto pelas viaturas não pertencentes ao socorro básico e que apresentem condições de emprego operacional.

Art. 10º O Socorro Complementar será ativado por meio do emprego de Guarnição Compartilhada (GC).

Art. 11º O Socorro Complementar será empregado nas ocorrências cuja natureza demande seu emprego com maior efetividade operacional, de acordo com a situação fática apresentada e a avaliação do Comandante do Socorro e o procedimento operacional padrão (POP).

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Todos os Grupamentos deverão adotar as medidas necessárias para manter em pleno funcionamento o Socorro Básico e o Socorro Complementar a serem empregados de acordo com a natureza da ocorrência.

§ 1º Somente haverá remanejamento de viaturas operacionais para a composição do Socorro Básico estabelecido na Matriz de Recursos Operacionais.

§ 2º Uma mesma unidade poderá ter várias viaturas operacionais ativadas com uma única guarnição.

§ 3º Todas as viaturas que estiverem ativadas com o emprego de guarnição compartilhadas (GC) deverão estar discriminadas no SEIOP.

Art. 13º Caberá ao Comandante de SOS definir as viaturas operacionais mais adequadas para o atendimento da ocorrência, de acordo com a sua natureza, localização e procedimento operacional padrão (POP).

Art. 14º O compartilhamento das guarnições, sempre que necessário, deverá ser empregado em todas as unidades operacionais do CBMDF.

Art. 15º A designação dos condutores nas diversas viaturas operacionais deverá seguir o critério que possibilitará o maior quantitativo possível de viaturas ativadas do Socorro Básico e Complementar.

Art. 16º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 19/2016 - COMOP, publicada no BG nº 180, de 22 de setembro de 2016, e a Instrução Normativa nº 25/2016 - COMOP, publicada no BG nº 219, de 22 de novembro de 2016.

VOLTAR